



**5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - A 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, convocada pelo Governador do Estado, conforme Art. 8º da Lei 15.982/2006, através do Decreto de Convocação de 28/02/11, alterado em 14/03/2011, tem como objetivos:

I - Avaliar, a partir das famílias, das instituições da sociedade civil, movimentos sociais e dos vários níveis de governo, avanços, entraves e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável através da promoção da política de segurança alimentar e nutricional sustentável em âmbito estadual, à luz das diretrizes e deliberações da 5ª Conferência Estadual de SANS.

II - Avaliar o SISANS em Minas Gerais e propor diretrizes e ações que fortaleçam a participação e controle social, a intersetorialidade e a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável.

III - Discutir o tema da IV Conferência Nacional de SAN *Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos* e elaborar propostas sobre o assunto.

IV - Propor e priorizar diretrizes, programas e ações para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPAG 2012/2015.

V - Propor às famílias e às diversas instituições da sociedade civil e movimentos sociais diretrizes e prioridades para a defesa e promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável e para o fortalecimento das políticas de apoio à agricultura familiar e dos acampamentos e assentamentos da Reforma Agrária.

VI - Propiciar o intercâmbio e o compartilhamento de experiências entre as Comissões Regionais.

VII - Eleger os delegados nos termos da IV Conferência Nacional de SAN.

CAPÍTULO II
Do Tema Central e Temário

Art. 2º - A 5ª Conferência Estadual de SANS terá como tema central: Alimentação Saudável, Adequada e Solidária: Direito Humano Básico.

Parágrafo único - O temário da 5ª Conferência Estadual de SANS abordará:

I - Eixo 1 – Entraves e perspectivas atuais na aplicabilidade da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em Minas Gerais (questão agroecológica com foco na água e na terra; a situação da agricultura familiar dos acampamentos e assentamentos de reforma agrária; a situação dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais do estado; conhecimento, reconhecimento e exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável ; avaliação das políticas públicas e dos instrumentos de implementação).

II - Eixo 2 – Diretrizes e Prioridades para a Política Estadual de SANS consubstanciada no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais
CONSEA-MG

III - Eixo 3 – Propostas e Recomendações para a IV Conferência Nacional de SAN.

CAPÍTULO III
Da Organização da 5ª Conferência

Art. 3º – A 5ª Conferência Estadual de SANS será realizada nos dias 04, 05, 06 e 07 de agosto de 2011, no município de Belo Horizonte, nos termos da Lei 15.982/06.

Art. 4º - A 5ª Conferência Estadual de SANS será presidida pelo Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – CONSEA-MG; na sua ausência, ou impedimento eventual, pelo seu Secretário Geral.

Art. 5º - A Coordenação Geral da 5ª Conferência Estadual de SANS será exercida pela Diretoria do CONSEA-MG.
Parágrafo único - São atribuições da Coordenação Geral:

- I - Promover, coordenar e dirigir as atividades da Comissão Coordenadora.
- II - Delegar competência aos membros dos Grupos de Trabalho.
- III - Propor e instituir, quando necessário, outras comissões e grupos de trabalho, atribuindo-lhes tarefas e competência.

Art. 6º - Será constituída pelo Plenário do CONSEA-MG uma Comissão Coordenadora responsável por conduzir todo o processo de preparação, realização, avaliação e encaminhamentos da 5ª Conferência Estadual de SANS.
Parágrafo único - A Comissão Coordenadora será assessorada pela Secretaria Executiva do CONSEA-MG e pela Secretaria Executiva do Comitê Temático de SANS.

Seção I
Composição e Atribuições da Comissão Coordenadora

Art. 7º - A Comissão Coordenadora da 5ª Conferência Estadual de SANS será composta por: coordenação geral e três grupos de trabalho (logística; metodologia, conteúdo e relatoria; comunicação e cultura).

Art. 8º - Atribuições da Comissão Coordenadora:

- I - Promover a realização da 5ª Conferência Estadual de SANS, cuidando de seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros, bem como tomar ciência sobre os recursos destinados a 5ª Conferência Estadual de SANS e suas normas de aplicação.
- II - Apoiar, estimular e acompanhar a realização das conferências regionais e eventos municipais preparatórias.
- III - Providenciar a elaboração de textos que subsidiarão os Grupos de Trabalho da Conferência.
- IV - Dar suporte aos apresentadores e debatedores do temário central, bem como reproduzir, em tempo hábil, os documentos técnicos e textos de apoio.
- V - Providenciar o credenciamento dos delegados, observadores e convidados.
- VI - Elaborar o relatório final da Conferência e encaminhar ao CONSEA Nacional.
- VII - Sistematizar o relatório final da Conferência destacando as ações e metas prioritárias para o PPAG 2012/2015 e encaminhar para o Comitê Temático de SANS.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Coordenadora serão convocadas pela Coordenação Geral.



CAPÍTULO IV

Da Preparação da 5ª Conferência

Seção I

Das Conferências Regionais

Art. 9º – A 5ª Conferência Estadual de SANS, nos termos do art. 9º da Lei 15.982/06, será precedida de conferências regionais organizadas pelas respectivas Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS.

§ 1º – Cabe à diretoria do CONSEA-MG a supervisão das Conferências;

§ 2º – As CRSANS serão assessoradas pela Secretaria Executiva do CONSEA-MG.

Art. 10 – Cabe às conferências regionais, à luz dos objetivos e do tema da 5ª Conferência Estadual de SANS, elaborar e apresentar propostas e sugestões que atendam às demandas regionais.

Art. 11 – O regimento interno das conferências regionais será aprovado pelas respectivas plenárias, definindo a metodologia de funcionamento, votações e encaminhamentos, observado o disposto neste regulamento.

Seção II

Das Conferências e Eventos Municipais

Art. 12 – É facultada a realização de Conferências Municipais e/ou eventos preparatórios para as conferências regionais, conforme definido no âmbito de cada município.

Parágrafo único – A organização, infraestrutura e custeio das conferências municipais ou eventos preparatórios correrão por conta de cada município.

Art. 13 – As contribuições das conferências municipais ou eventos preparatórios serão acolhidas pelas respectivas conferências regionais.

Art. 14 – A ata ou relatório da conferência municipal ou evento equivalente, contendo os nomes de seus representantes, deverá ser entregue à coordenação da CRSANS em tempo hábil à realização da conferência regional.

CAPÍTULO V

Da Participação

Art. 15 – Participam da 5ª Conferência Estadual de SANS:

I - Os membros do CONSEA-MG como delegados natos.

II - Delegados (as) eleitos (as) pelas conferências regionais convocadas especialmente para este fim, com direito a voz e voto.

III - Convidados, palestrantes e panelistas.

IV - Observadores com direito a voz, cujo número máximo será o equivalente a 5% (cinco por cento) do total de delegados da Conferência Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais
CONSEA-MG

§ 1º – Em referência ao inciso “II”, a Conferência Estadual será constituída por 15 (quinze) delegados eleitos em cada conferência regional, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil, 1/3 de representantes de organizações governamentais e garantindo o mínimo de vinte por cento de representantes de povos indígenas, ou comunidades quilombolas, ou povos e comunidades tradicionais.

§ 2º - Deverá ser garantida a participação de mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debates e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório na 5ª Conferência Estadual.

§ 3º - Na escolha do(a)s delegado(a)s municipais e regionais deverão ser contemplados representantes de portadores de necessidades especiais, com prioridade para os portadores de necessidades alimentares especiais.

§ 4º – As conferências regionais e eventos preparatórios municipais deverão observar o descrito nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 16 – Os (as) delegados (as) serão eleitos (as) nas conferências regionais convocadas pelas CRSANS e realizadas até o dia 24 de junho de 2011.

Parágrafo único – Caso alguma CRSANS não preencha o número de delegados definido, caberá à Comissão Coordenadora a redistribuição das vagas.

Art. 17 – Os conselheiros titulares do CONSEA-MG são considerados delegados natos para a 5ª Conferência Estadual de SANS e na sua ausência os respectivos suplentes.

Art. 18 – As inscrições deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do CONSEA-MG para sua efetivação, até o dia 30 de junho de 2011, juntamente com as atas comprobatórias da eleição dos delegados nas conferências regionais, devidamente assinadas pela Coordenação da CRSANS.

Art. 19 – O Regimento da 5ª Conferência Estadual de SANS será aprovado pela sua plenária, definindo a metodologia de funcionamento, votações e encaminhamentos, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VI
Do Custeio

Art. 20 – As despesas com a organização da 5ª Conferência Estadual de SANS correrão à conta de dotação orçamentária do Estado, observada a disponibilidade de recursos definidos na Lei Orçamentária Anual, sendo vedada a remuneração, a qualquer título, a servidor público estadual.

Parágrafo único: As despesas a serem assumidas pelo Estado de Minas Gerais são apenas aquelas inerentes à realização da Conferência e ao custeio de passagens e de diárias para os participantes elencados nos incisos I a III do art. 15.

Art. 21 – Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 5ª Conferência Estadual de SANS, observado o disposto na Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo único: Os ajustes de que trata o *caput* serão firmados pela Secretaria-Geral da Governadoria, observadas as dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 23 – Este Regulamento, já devidamente aprovado pelo Plenário do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – CONSEA-MG, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.